DELIBERAÇÃO AC02 - 309/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2995/2009
PROTOCOLO	:	932456
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A (SANESUL)
JURISDICIONADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO	:	DIRETOR PRESIDENTE
JURISDICIONADO	:	MANOEL GOMES
CARGO	:	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
JURISDICIONADO	:	ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA
CARGO	:	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2009
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO	:	INNOVARE TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA FERRAMENTA ERP - MICROSIGA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 149.368,80
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – *SOFTWARE* – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – VIGÊNCIA E VALORES – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES APLICADOS – DESPESAS COMPROVADAS ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

I – São regulares os procedimentos de formalização dos termos aditivos no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e que não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

II - É regular a execução do contrato que corresponda aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos e em aditivos, acompanhada da efetiva liquidação e comprovação da despesa, a demonstrar, ainda, o cumprimento do seu objeto e, conforme for, o adimplemento de demais obrigações, observados os requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 05 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2010, nº 002/2011, nº 003/2012 e nº

004/2013 ao Contrato Administrativo nº 046/2009, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL) e a empresa Innovare Tecnologia e Gestão Ltda., bem como, a regularidade da execução financeira do referido contrato, dando-se quitação aos Ordenadores de Despesas responsáveis, Senhores José Carlos Barbosa, Manoel Gomes André Luis Soukef Oliveira, nos termos do voto do relator.

Campo Grande, 05 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator:

Trata-se do exame dos atos relativos à formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 046/2009 (fls. 64/70), celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor Manoel Gomes, CPF/MF nº 068.272.768-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa Innovare Tecnologia e Gestão Ltda., CNPJ/MF nº 07.508.475/0001-32, por seu Diretor Executivo, Senhor Marcelo Manoel Ferreira, CPF/MF nº 582.890.201-63, como contratada.

O objeto da contratação é a prestação de serviços especializados na ferramenta ERP – Microsiga, conforme consignando na Cláusula Primeira (fl. 64).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 03762/2010 (fls. 109/112).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nesta terceira fase, nela incluídas as formalizações dos termos aditivos, consoante disposição regimental consignada no art. 120, III e § 4º, do Estatuto Regimental.

Cumprindo disposição regimental o Corpo Técnico examinou em toda a sua extensão os elementos destes autos concluindo pela sua regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira, nos termos da Análise ANA-2ª ICE-16959/2015 (fls. 269/275).

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este encampa o mesmo posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR JAC/SUBSTITUTO-13164/2015 (fl. 276).

É o relatório, no essencial.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator:

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a prestação de serviços especializados na ferramenta ERP – Microsiga, conforme consignando na Cláusula Primeira (fl. 64).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 03762/2010 (fls. 109/112).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nesta terceira fase, nela incluídas as formalizações dos termos aditivos, consoante disposição regimental consignada no art. 120, III e § 4º, do Estatuto Regimental.

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos nº 001/2010 (fls. 100/101), nº 002/2011 (fls. 152/153), nº 003/2012 (fls. 183/184) e nº 004/2013 (fls. 227/228) cujos atos praticados atendem as disposições legais atinentes à espécie.

Os atos de gestão levados a efeito e apreciados nesta terceira fase referente à execução financeira da contratação evidenciam, em resumo, a seguinte movimentação financeira (fl. 274):

Contrato	R$ 123.456,00
Termos Aditivos	R$ 131.306,57
Valor Total do Contrato	R$ 254.762,57
Valor do Decréscimo	R$ 105.393,77
Valor Final Contratado	R$ 149.368,80
Comprovantes Fiscais	R$ 149.368,80
Pagamentos comprovados	R$ 149.368,80

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 274), *verbis*:

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS (001; 002; 003 e 004) e do APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo Nº 046/2009, celebrado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – SANESUL (CNPJ 03.982.937/0001-20), como contratante, e a empresa INNOVARE TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA (CNPJ 07.508.475/0001-32), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso III do § 4º c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, c/c o § 8º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993;
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2009, termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

Adotando a mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase de execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 276), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, às fls.042/048, este Ministério Público de Contas, com fulcro no art.11, III da Lei

> Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas, da execução financeira do contrato e dos 1º, 2º, 3º e 4º aditamentos, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III,§ 4º e artigo 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, uma vez que os atos de gestão praticados no curso da instrução processual relativamente à formalização dos termos aditivos e da execução financeira da presente prestação de contas revela o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos seus valores e o regular adimplemento das obrigações correspondentes, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2010(fls. 100/101) ao Contrato Administrativo nº 046/2009 (fls. 64/70), celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor Manoel Gomes, CPF/MF nº 068.272.768-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa Innovare Tecnologia e Gestão Ltda., CNPJ/MF nº 07.508.475/0001-32, por seu Diretor Executivo, Senhor Marcelo Manoel Ferreira, CPF/MF nº 582.890.201-63 como contratada, tendo em vista que foram observadas as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 002/2011(fls. 152/153), nº 003/2012 (fls. 183/184) e nº 004/2013 (fls. 227/228) ao Contrato Administrativo nº 046/2009 (fls. 64/70), celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Presidente, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49 e seu Diretor de Administração e Finanças, Senhor André Luis Soukef Oliveira, CPF/MF nº 619.663.126-87, como contratante, e de outro lado, a Empresa Innovare Tecnologia e Gestão Ltda., CNPJ/MF nº 07.508.475/0001-32, por seu Diretor Executivo, Senhor Marcelo Manoel Ferreira, CPF/MF nº 582.890.201-63 como contratada, tendo em vista que foram observadas as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 046/2009, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei

Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor José Carlos Barbosa, CPF/MF nº 280.219.081-49, Senhor Manoel Gomes, CPF/MF nº 068.272.768-72 e Senhor André Luis Soukef Oliveira, CPF/MF nº 619.663.126-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, pela declaração da regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2010, nº 002/2011, nº 003/2012 e nº 004/2013 ao Contrato Administrativo nº 046/2009, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL) e a empresa Innovare Tecnologia e Gestão Ltda., bem como, pela regularidade da execução financeira do referido contrato, com quitação aso responsáveis, nos termos do voto do relator.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 05 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.mss/crr